



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORD. LICITAÇÕES E CONTRATOS - CLC**

CONTRATO Nº 020/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE CONFEÇÃO E INSTALAÇÃO DE PLACAS E PAINÉIS, QUE ENTRE SI CLEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO /AC, DE UM LADO E, DE OUTRO, A EMPRESA CORREIO ACREANO PUBLICIDADES.

A Câmara Municipal de Rio Branco-Acre, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.035.143/0001-90, com sede na Rua Hugo Carneiro, nº 567 – Bairro Bosque – Rio Branco-AC – CEP: 69.900-550, neste ato representado por seu Presidente Vereador **Raimundo Nonato Ferreira da Silva**, brasileiro, casado, portador do RG nº 0270117 SSP/AC e CPF nº 643.831.032-20, residente e domiciliado nesta Cidade e pelo seu Primeiro Secretário, Vereador **Fábio de Araújo Freitas**, brasileiro, casado, portador do RG nº 273172 SSP/AC e CPF nº 521.529.012-15, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado **Contratante**, de outro lado a empresa **CORREIO ACREANO PUBLICIDADES**, CNPJ nº. 14.513.486/0001-76, sediada na Rua Rêgo Barros, nº 2.211 Bairro Escola Técnica em Cruzeiro do Sul Acre, CEP 69.980-000, representada neste ato por sua Representante legal, Sra. **Maria Silva dos Santos**, inscrita no CPF/MF nº 233.104.992-00, e-mail: mssantos.licitação@gmail.com, telefone: (68) 3224-1937/3322-7888, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, que será regido pela as Leis Federais nºs 10.520/2002 (LEI DO PREGÃO), 8.666/93 (LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS), Lei Complementar nº 123/2006 e alterações (LEI DAS ME E EPP), 8.429/1992 (LEI DA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA), os Decretos Federais nºs. 3.555/2000 (PREGÃO PRESENCIAL) e 7.892/2013 (REGISTROS DE PREÇOS); 8.250/2014 (ALTERA O DECRETO DE REGISTRO DE PREÇOS, alterações supervenientes, de acordo com o que consta do Processo administrativo **26.889/2023**, oriundo do presente CONTRATO para a confecção e instalação de placas e painéis, para atender as necessidades da CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO/AC, mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

1. CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato decorre da adesão a Ata de Registro de Preço nº 17/2023, oriunda do Pregão Eletrônico nº 09/2023 da Prefeitura de Senador Guiomard e visa a contratação de empresa para prestação de serviço de confecção e de instalação de placas e painéis, os quais serão destinados a atender as necessidades de publicidade da Câmara Municipal de Rio Branco – AC, conforme quantitativos descritos na cláusula terceira.



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORD. LICITAÇÕES E CONTRATOS - CLC**

SUBCLÁUSULA ÚNICA – São partes integrantes deste Contrato, como se nele transcritos estivessem, o Edital de Pregão Eletrônico nº09/2023 da Prefeitura de Senador Guiomard e seus Anexos, a Proposta de Preços Final da Contratada, Ata de Registro de Preços nº 17/2023 e o Termo de Adesão nº 006/2023.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO FORNECIMENTO

2.1. Os materiais deverão ser entregues de acordo com as Ordens de Entrega expedida pela CMRB.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor do presente contrato é de R\$ 481.395,00 (quatrocentos e oitenta e um mil, trezentos e noventa e cinco reais) já incluídos todos os impostos, taxas, despesas e quaisquer outras que sejam pertinentes. Com valores unitários conforme tabela que se encontra abaixo.

DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
Serviço de confecção e instalação de placas em chapa #28 galvanizada, medindo 3 X9 M, com 4 pés em ferro chapa preta 100 X 100MM, na chapa #14, medindo 6 metros.	UND	25	R\$ 1.312,00	R\$ 32.800
Serviço de veiculação em painel medindo 9X3M, em chapa galvanizada ou em quadro de metalon. Pelo período de 6 (seis) meses.	UND	75	R\$ 3.296,00	R\$ 247.200,00
Serviço de impressão e instalação de lona vinil 440g, medindo 8,90 X 2,9 M, com ilhós para uso em fundos de palcos, tendas, placas e eventos em geral.	UND	150	R\$ 1.296,00	R\$ 194.400,00
Serviço de confecção, impressão e instalação de placas medindo 2,00 X 1,50 M, em chapa galvanizada #20 com adesivo vinil impresso e instalado medindo 2,00 X 1,50 M, com suporte em tubo galvanizado medindo 3 M, na chapa #14,5 CM de diâmetro, instalado em base de concreto para identificação de ramais e obras.	UND	50	R\$ 139,90	R\$ 6.995,00

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA

4.1. As despesas decorrentes da aquisição dos produtos objeto deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no:

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

- Programa de Trabalho: 02.001.001.000
- Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00
- Fonte de Recurso: 101



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORD. LICITAÇÕES E CONTRATOS - CLC**

5. CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1. O Contrato terá a vigência até o dia 31 de dezembro de 2023, a contar da data da sua assinatura, no respectivo crédito orçamentário.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após a entrega dos materiais e o devido ateste da nota fiscal pelo servidor responsável designado pela contratante. A nota deve ter descrição clara, sem rasuras, emendas e entrelinhas, não sendo permitido termos genéricos e códigos que dificultem a identificação dos produtos, devendo ser acompanhada das seguintes Certidões:

- a) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, comprovando a regularidade com a Fazenda Federal;
- b) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Estado relativo ao domicílio ou sede do Licitante, relativa a tributos estaduais, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual;
- c) Certidão Negativa de Débito - CND, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Município relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal;
- e) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRS, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- f) Certidão Negativa de Débito – CND, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, comprovando a regularidade perante a Seguridade Social;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A nota fiscal deverá ser preenchida em nome da CMRB, com sede na Rua Hugo Carneiro, nº 567, Bairro Bosque, CEP. 69.900-550 – Rio Branco – Acre, CNPJ nº 04.035.143/0001- 90.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO E LOCAL DA ENTREGA DOS PRODUTOS:

7.1. Os produtos deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias úteis da solicitação, a contar da data de recebimento do documento que autorize a entrega/fornecimento, sendo este, (Nota de Empenho, Ordem de Entrega/Fornecimento, etc.).

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. Cabe à CONTRATANTE, a seu critério e através de seus servidores ou de pessoas previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do contratado e do comportamento do pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORD. LICITAÇÕES E CONTRATOS - CLC**

8.1.1. São atribuições mínimas do Fiscal/Gestor de Contrato:

- 1) Acompanhar a execução físico-financeira do contrato;
- 2) Atestar o recebimento e a qualidade dos produtos/bens e serviços contratados se estes estiverem em conformidade com as especificações do respectivo objeto contratado;
- 3) Acompanhar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas contratuais, observando os prazos de vigência e execução;
- 4) Requerendo formalmente ao setor competente, com antecedência, as prorrogações e aditivos necessários, devidamente justificados;
- 5) Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual e informando sobre paralisações ou suspensões que ocorram no contrato;
- 6) Comunicar formalmente ao respectivo Gestor de Contrato/e/ou Gestor de Convênio eventuais irregularidades após ter notificado formalmente a Contratada em casos de descumprimento de cláusulas contratuais e anotar, em formulário próprio, todas as ocorrências que julgar relevantes, relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 7) Zelar pela fiel execução dos contratos, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais fornecidos e dos serviços prestados;
- 8) Efetuar relação entre os prazos de vigência dos contratos e os prazos de vigência de convênios, se estes forem interdependentes, se o contrato for financiado com recursos de convênio;
- 9) Estabelecer, juntamente com o respectivo gestor, o cronograma de fiscalização.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE, além das obrigações previstas no Anexo I - Termo de Referência e na legislação pertinente se obriga a:

§1º - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;

§2º - A Contratante exercerá a seu critério, a gestão dos serviços, observando o fiel cumprimento das exigências constantes neste Termo, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da Contratada com a execução, fiscalização e supervisão das entregas/fornecimentos por pessoas habilitadas;

§3º - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela licitada com terceiros, ainda que vinculadas à execução das entregas/fornecimentos contratados, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada e de seus empregados, prepostos ou subordinados;

§4º - É obrigação da Contratada, documentar as ocorrências havidas no decorrer da execução do contrato, em registro próprio;

§5º - Fiscalizar o cumprimento das obrigações, encargos sociais e trabalhistas da Contratada, no que se refere a execução do contrato com a CMRB;

§6º - permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE para execução das entregas/fornecimentos constantes do objeto;

§7º - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO COORD. LICITAÇÕES E CONTRATOS - CLC

CONTRATADA;

§8º - rejeitar qualquer entrega/fornecimento executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do termo de referência;

§9º - impedir que terceiros executem as entregas/fornecimentos objeto deste contrato;

§10º - solicitar que seja refeito a entrega/fornecimento que não atenda às especificações constantes do termo de referência;

§11º - disponibilizar à CONTRATADA espaço físico em suas dependências para a execução de trabalhos simples, quando necessário; e

§12º - Disponibilizar diariamente a Contratada os documentos por meio de e-mail ou nuvem, para que seja publicado e atualizado na ferramenta de gestão de conteúdo da CMRB;

§13º - atestar as faturas correspondentes e supervisionar o fornecimento, por intermédio da CMRB ou Fiscal do CONTRATANTE;

§14º - Respeitar o agendamento para realização de visitas dos consultores técnicos, solicitando quando necessário com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;

§15º - Realizar rigorosa conferência das características dos fornecimentos de produtos, pela Comissão designada, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a execução total, fiel e correta dos fornecimentos ou de parte do fornecimento dos produtos a que se referirem, além das obrigações previstas no Anexo I – Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das obrigações previstas no Anexo I – Termo de Referência e na legislação pertinente, as seguintes:

§1º - A Contratada deverá comunicar a CMRB, no prazo máximo de 24 horas, a existência de problemas para a execução dos fornecimentos;

§2º - Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação;

§3º - A Contratada deverá executar os fornecimentos conforme ordem de entrega/fornecimento previamente emitida pela CMRB;

§4º - manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

§5º - manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho no órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

§6º - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos móveis, e outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante o fornecimento dos produtos alvo deste contrato;

§7º - arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto do CONTRATANTE;

§8º - refazer os fornecimentos que forem rejeitados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORD. LICITAÇÕES E CONTRATOS - CLC**

recebimento da comunicação;

§9º - usar a melhor técnica possível para a execução dos fornecimentos objeto deste contrato;

§10º - comunicar à CMRB ou Fiscal do CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

§11º - manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato.

§12º Proceder à entrega dos bens, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, assinalando na embalagem a marca, destino e, quando for o caso, número da Licença de Importação ou documento equivalente, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;

§13º Responder por todos os ônus referentes à entrega dos bens ora contratados, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;

§14º Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos bens entregues, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar à CONTRATANTE a plena utilização dos bens adquiridos ou a respectiva indenização;

§15º Entregar os bens no local indicado pelo CONTRATANTE;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. Além das sanções previstas no Termo de Referência e na legislação pertinente, as seguintes:

I.As seguintes sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 combinada com o artigo 7º da Lei 10.520/2002, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, conforme o caso, sem prejuízo da reparação dos danos causados a CMRB:

a) Advertência, nas hipóteses de descumprimento das obrigações previstas no TR ou no contrato que não acarretem prejuízos a CMRB ou quando ocorrer execução insatisfatória, ou, ainda, na ocorrência de pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

b) Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, do segundo até o trigésimo dia de atraso sobre a parcela do objeto não realizada;

c) Multa de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela do objeto não realizada, a partir do trigésimo primeiro dia;

d) Suspensão temporária do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidade licitante, por prazo não superior a 2 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:

d.1 Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

d.2 Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;

d.3 Não mantiver a proposta;

d.4 Falhar gravemente na execução do contrato;

d.5 Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros;



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORD. LICITAÇÕES E CONTRATOS - CLC**

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por no mínimo 2 (dois) anos e, no máximo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, entre outros comportamentos e em especial quando:

- e.1 Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- e.2 Comportar-se de modo inidôneo;
- e.3 Cometer fraude fiscal;
- e.4 Fraudar na execução do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Antes da aplicação de qualquer sanção será garantido ao licitante o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os valores das multas deverão ser recolhidos por meio de DAM que será emitido pela Diretoria de Finanças da CMRB, sendo cobrada judicialmente caso ocorra sua inadimplência.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As penalidades aqui previstas não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no contrato ou no TR decorrer de justa causa ou impedimento, devidamente comprovado e aceito por esta Instituição.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO INADIMPLEMENTO

12.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que a mora será calculada à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$I =$ (TX)	$I = (6 / 100)$	$I = 0,00016438$
	365	

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A compensação financeira deverá ser cobrada em nota fiscal eletrônica/fatura após a ocorrência, desde que certificada pela CONTRATANTE.



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORD. LICITAÇÕES E CONTRATOS - CLC**

PARÁGRAFO SEGUNDO – A inadimplência da CONTRATADA com referência aos seus encargos sociais, comerciais e fiscais, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

13.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado;

PÁRAGRAFO ÚNICO: Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da CONTRATADA assegurará a CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações, bem como nos casos citados nos artigos 78 e 79 do mesmo diploma legal, sempre mediante notificação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

15.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

6. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

16.1. Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, a CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado, nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Nos casos omissos neste termo contratual, serão aplicados os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 e legislação pertinente.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. O foro do presente contrato será o da Comarca de Rio Branco/AC, para dirimir e resolver qualquer questão oriunda do presente instrumento. E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORD. LICITAÇÕES E CONTRATOS - CLC**

presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com a presença das testemunhas abaixo.

Rio Branco, 13 de novembro de 2023.

CONTRATANTE:

Assinado digitalmente por RAIMUNDO
NONATO FERREIRA DA SILVA:64383105220
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC DIGITAL
MULTIPLA G1, OU=23995205000150,
OU=presencial, OU=Certificado PF A3,
CN=RAIMUNDO NONATO FERREIRA DA
SILVA:64383105220

Raimundo Nonato Ferreira da Silva
Presidente - CMRB

Fábio de Araújo Freitas
1º Secretário – CMRB

CONTRATADA:

CORREIO ACREANO PUBLICIDADES
CNPJ nº. 14.513.486/0001-76
Representante: **Sra. Maria Silva dos Santos**